



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4434/2020**

**CLASSIFICA AS CELEBRAÇÕES EM IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as celebrações em igrejas e templos religiosos, são classificadas como atividade de caráter essencial, durante período de calamidade pública na área de saúde, no Município de Guarapari, sendo proibida a ordem de fechamento total de tais estabelecimentos.

**Art. 2º** - Deverá ser determinado por cada templo ou igreja, a lotação máxima de fieis, com avisos afixados na entrada do templo ou igreja, que dependerá do espaço de cada estabelecimento, não podendo ser inferior aos seguintes parâmetros:

I – 01 (um) fiel a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de área disponibilizadas para os mesmos, devendo manter essa distância entre si, no interior dos templos e igrejas, ficando as autoridades eclesiais, responsáveis em fiscalizar esse distanciamento.

**Art. 3º** - Os responsáveis pelos templos e igrejas religiosos, poderão optar por realizar celebrações **online**, não sendo permitida nenhuma restrição de acesso dos mesmos, aos templos e igrejas, bem como ser impedido a locomoção dos mesmos até esses lugares, desde que eles estejam tomando as medidas de distanciamento já relatadas acima, bem como cuidados essenciais como por exemplo, o uso de álcool em gel.

**Art. 4º** - Caso seja proibida a circulação total de pessoas, com endurecimento das regras de isolamento social, as atividades dos templos e igrejas deverão ser mantidas, respeitando-se sempre os regramentos de saúde pública necessários para prevenir e evitar o contágio e a transmissão da doença epidêmica.

**Art. 5º** - Os templos e igrejas, em momento de pandemia, deverão cumprir os seguintes procedimentos básicos:

I – Instalar dispensers de álcool em gel, ou frascos contendo álcool em gel a 70% (setenta por cento), em pontos estratégicos de seus interiores, principalmente na (s) entrada (s) dos mesmos;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Locais com lavatórios com água corrente, sabonetes líquido, toalhas de papel e lixeiras contendo sacos desaterráveis para armazenamento de lixo, sendo proibido a utilização de secadores eletrônicos para as mãos;

III – Priorizar, sempre que possível, a ventilação natural dos ambientes, e quando não possível, realizar a limpeza ou a troca regulamente dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, promovendo a sua higienização e desinfecção, não sendo permitido em hipóteses alguma o uso de ventiladores em velocidade acima da mínima;

IV – Exigir e fiscalizar o uso de máscaras faciais por todos os fiéis no interior dos estabelecimentos religiosos, devendo afixar cartazes em locais visíveis, principalmente nas entradas dos mesmos, com a observação que acaso essa determinação não seja cumprida, o fiel não poderá adentrar ou permanecer no interior dos templos, sem o uso das máscaras;

V – Promover a desinfecção frequente, logo após a celebração religiosa, utilizando para as desinfecção e higienização, hipoclorito de sódio na concentração entre 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento), ou álcool líquido a 70% (setenta por cento), nas superfícies, como por exemplo, assentos, corrimões, interruptores, maçanetas, entre outros itens tocados com frequência pelos fiéis.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES. 24 de julho de 2020.

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 062/2020: Vereador Thiago Paterlini Monjardim  
Processo Administrativo Nº. 12.474/2020





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de julho de 2020.

**OF. GAB. CMG Nº. 070/2020**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o sancionamento da Lei Nº. 4434/2020.

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

